



Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Av. Iguaçu s/nº - Telefone (0465) 34-1388 - São Jorge d'Oeste - Paraná

LEI Nº 043/85

DE 15/Julho/1985



Súmula: Dispõe sobre o Regime Tributário da Microempresa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Jorge d'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

CONCEITO DE MICROEMPRESA

Art. 1º - A Microempresa é assegurado tratamento tributário simplificado e favorecido, nos termos da presente Lei.

Art. 2º - Consideram-se microempresas as pessoas jurídicas e as pessoas ou firmas individuais que tiverem receita bruta anual igual ou inferior ao valor nominal de 200 (duzentas) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), apurada com base no valor desses títulos no mês de Janeiro de cada exercício financeiro.

§ 1º - Para efeito de apuração de receita bruta anual, será considerado o período de 1º de Janeiro a 31 de dezembro.

§ 2º - No primeiro ano de atividade, o limite da receita bruta, será calculado proporcionalmente ao número de meses decorridos entre o mês da constituição da empresa e 31 de Dezembro.



Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Av. Iguacu s/nº - Telefone (0465) 34-1388 - São Jorge d'Oeste - Paraná

Art. 3º - Não se inclui no regime desta

Lei a empresa:

I - em que o titular ou sócio seja pessoa jurídica ou ainda pessoa física domiciliada no exterior;

II - que participe do capital de outra pessoa jurídica, exceto os investimentos provenientes de incentivos fiscais;

III - cujos titulares, sócios e respectivos cônjuges, participem com mais de cinco por cento (5%) do capital de outra pessoa jurídica, salvo se a receita bruta global das empresas não ultrapassar o limite referido no art. 2º;

IV - conceituada como instituição financeira;

V - enquadrada no regime do § 3º do art. 9º do Decreto-Lei Federal nº 406/68, de 31 de dezembro de 1968.

CAPÍTULO III

REGISTRO ESPECIAL

Art. 4º - O registro da microempresa será feito no departamento da receita e realizado mediante simples declaração da qual constarão:

I - o nome e a identificação da empresa individual ou da pessoa jurídica e de seus sócios;

II - indicação de arquivamento dos atos constitutivos da sociedade;

III - a declaração do titular ou de todos os sócios de que o volume da receita anual não excedeu no ano anterior o limite fixado no art. 2º e de que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão no art. 3º desta Lei.



Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Av. Iguaçu s/nº - Telefone (0465) 34-1388 - São Jorge d'Oeste - Paraná

Parágrafo Único - Em se tratando de empresa nova, não haverá exigência da declaração referida no inciso III deste artigo, relativamente à receita bruta anual.

Art. 5º - A empresa que, a qualquer tempo deixar de preencher os requisitos postos nesta Lei para seu enquadramento como microempresa, deverá comunicar o fato ao órgão fazendário, para o cancelamento de seu registro, no prazo de 30 (trinta dias) da respectiva ocorrência.

Art. 6º - Os requerimentos e comunicações previstos neste Capítulo poderão ser encaminhados por via postal.

CAPÍTULO III

REGIME TRIBUTÁRIO

PENALIDADES

Art. 7º - O regime tributário aplicável à microempresa obedecerá as seguintes normas:

I - ISENÇÃO

a) - do imposto sobre serviços;

b) das taxas de expediente, relativamente ao alvará, localização, verificação de funcionamento e publicidade.

II - DISPENSA

a) da escrituração contábil perante a Fazenda Municipal e do livro de prestação de serviços;

b) da condição de responsável pela retenção na fonte, do imposto sobre serviços de terceiros;

c) da fiscalização no estabelecimento, salvo em sistema especial por determinação do Titular da Fazenda Municipal.



Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Av. Iguaçu s/nº - Telefone (0465) 34-1388 - São Jorge d'Oeste - Paraná

III - Obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal de serviços, com opção por nota fiscal simplificada, aprovada em regulamento, cuja segunda via ficará arquivada no estabelecimento

IV - redução de 50% (cinquenta por cento) na aplicação das multas formais.

Parágrafo Único - a isenção prevista no inciso I, letra "b", deste artigo, estende-se aos estabelecimentos comerciais e industriais, classificados pelo Estado, para efeito do imposto sobre circulação de mercadorias, na categoria especial de contribuintes de pequeno porte, observado o limite fixado no artigo 2º.

CAPÍTULO IV

PENALIDADES

Art. 8º - A pessoa jurídica e a empresa ou firma individual, que sem observância dos requisitos desta Lei, registre-se ou mantenha-se registrada como microempresa, estará sujeita às seguintes consequências e penalidades:

- I - cancelamento de ofício do seu registro de microempresa;
- II - pagamento do imposto sobre serviços e taxas isentas, acrescidas de juros moratórios e correção monetária, contados desde a data em que tais tributos deveriam ter sido pagos até a data de seu efetivo pagamento;
- III - multa equivalente a cem por cento (100%) do valor atualizado do tributo devido, em caso de dolo, fraude ou simulação e, especialmente nos casos de falsidade das declarações ou informações.



Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste

Av. Iguaçu s/n. - Telefone (0465) 34-1388 - São Jorge d'Oeste - Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Av. Iguaçu s/nº - Telefone (0465) 34-1388 - São Jorge d'Oeste - Paraná

DE 11/10/1985

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º - É assegurado à microempresa o direito de continuar no regime normal de tributação, quando então não se lhe aplicarão as normas desta Lei.

Art. 10º - Aplicam-se, no que couber, à matéria tratada nesta Lei as disposições da Lei Municipal nº 028/78 de 04 de setembro de 1978.

Art. 11º - A implantação do regime previsto nesta Lei, far-se-á decorridos sessenta dias da publicação desta Lei

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste, 15 de julho de 1985.

Parágrafo Único - A área discriminada neste artigo do Patrimônio Municipal foram avaliados em conjunto por comissão de avaliação especialmente designadas para esse fim, pela Portaria nº 557/85 da Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste e pela Resolução nº 66/85 da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Egídio Veronese
Prefeito Municipal

Edifício da Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste, aos 11 de outubro de 1985.

Egídio Veronese
Prefeito Municipal